

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000101/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/01/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR085087/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000273/2017-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CRT - AACRT, CNPJ n. 89.408.892/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON LEHUGEUR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A AACRT reajustará o salário de todos seus Empregados retroativo a 1º de janeiro de 2017, no percentual correspondente à variação do INPC do ano anterior.

**Parágrafo único** – O pagamento do salário mensal será fixado no último dia útil do mês a que se referir.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A AACRT antecipará 40% (quarenta por cento) do salário líquido do mês anterior de seus empregados no décimo quinto dia de cada mês; exeto no mês de dezembro que não terá adiantamento salarial.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o 15º dia ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

**Parágrafo Segundo** - Poderá o empregado da AACRT optar por não receber o referido adiantamento salarial.

**Parágrafo terceiro** - No mês em que o empregado iniciar ou retornar das férias, o percentual de adiantamento será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

A AACRT concederá um Empréstimo de Férias a seus Empregados, pago no quinto dia útil, a partir da data do retorno das férias, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) **do Salário Base do Cargo** do Empregado, respeitado o que consta no Parágrafo Quarto. Este empréstimo será ressarcido em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e sem correção, através de desconto no Salário, vencendo-se a primeira no segundo mês subsequente ao retorno das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O adiantamento é opção do empregado, devendo ser solicitado quando do recebimento das Férias, ou mesmo durante o gozo das mesmas.

**Parágrafo Segundo** - O parcelamento de que trata o "caput" da presente Cláusula não poderá ser cumulativo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de rescisão contratual de empregado com saldo devedor relativamente ao empréstimo de férias, fica a AACRT autorizada a descontar dos valores devidos da Rescisão Contratual a importância referente ao saldo devedor.

**Parágrafo Quarto** - A concessão do empréstimo está condicionada a existência de renda consignável limitada a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A COORDENAÇÃO**

Será pago um incentivo no valor integral ao da Função Gratificada proporcional aos dias que o coordenado substitua integralmente seu coordenador em suas atividades. Esta substituição deverá ser de 100% (cem por cento) , nos casos onde o Coordenador se afaste por motivo de licença saúde ou férias, o referido incentivo à coordenação será devido por período de substituição igual ou maior que 15 (quinze) dias.

#### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CEIA DE NATAL**

A AACRT fornecerá a cada Empregado, no dia 20 de dezembro de 2017, um crédito no Vale Alimentação, no valor unitário de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais) denominado **Ajuda para Ceia de Natal**.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos deste benefício será arcado em 100% (cem por cento) pela AACRT.

**Parágrafo Segundo** - O valor acima é o fixado para 20 de dezembro de 2017, portanto, não sofre mais reajuste até 31/12/2017.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o dia 20 de dezembro ocorrer no sábado ou domingo, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

**Parágrafo Quarto** - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo o valor proporcional do Vale Alimentação denominado **Ajuda para Ceia de Natal** correspondente às horas semanais contratadas.

**Parágrafo Quinto** - O valor correspondente à Ceia de Natal será proporcional, ainda à data de admissão dos empregados, quando o Empregado for contratado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 50% (cinquenta por cento ) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Único** - Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS SUPRA HORA-EXTRA - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurada ao Empregado requisitado para o cumprimento de horas extras a concessão de Ajuda de Custo e Auxílio Transporte na forma dos Parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - Quando o horário extraordinário exceder de 2 (duas) horas, a Ajuda de Custo será no valor facial de 1 (um) Vale Refeição.

**Parágrafo Segundo** - Quando a prestação do serviço extraordinário for realizada após as 22 (vinte e duas ) horas, será concedido um Auxílio Transporte para retorno a residência. O valor de tal auxílio corresponderá ao valor despendido pelo Empregado, sendo admitido transporte coletivo. O táxi, somente será admitido, na hipótese de não existir transporte coletivo disponível.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o serviço extraordinário for executado nos dias de sábado, domingo e feriados, serão concedidos, Ajuda de Custo para alimentação no valor facial de 1 (um) Vale Refeição e Auxilio Transporte no valor igual ao despendido pelo Empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, sendo admitido táxi apenas na hipótese de não haver transporte coletivo disponível.

**Parágrafo Quarto** - A concessão ora acordada é feita na forma de Ajuda de Custo, não integrando o salário do Empregado para quaisquer fins.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A AACRT concede a seus Empregados, um Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado à AACRT, contado a partir da data de admissão de cada Empregado.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A AACRT pagará o trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), quando a prestação do serviço se der entre as 22 hs (vinte e duas horas) e as 5 hs (cinco horas) da manhã.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A AACRT garantirá todas as regras de manutenção do Plano de Cargos e Salários implantado em 1º de setembro de 2011 - Acordo 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Nos deslocamentos de empregados para fora de Porto Alegre, a título de adicional de transferência, será pago o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico, pró-rata dia, sem prejuízo ao ressarcimento de despesas como passagens, hotelaria e refeições.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

A AACRT fornecerá a cada Empregado, mensalmente, 22 (vinte e dois) Vales Refeição, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), valor este vigente desde janeiro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - Este benefício se estenderá, também, no período em que os Empregados estejam em férias.

**Parágrafo Segundo** - Os custos deste benefício será arcado em 90% (noventa por cento) pela AACRT e 10% (dez por cento) pelos Empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo a quantidade de Vales Refeições correspondentes aos dias trabalhados em que venha a exercer atividade a partir de 6 horas diárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A AACRT fornecerá, mensalmente, a cada Empregado, Vale-Alimentação no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a ser creditado no cartão alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - Este benefício se estenderá, também, no período em que os Empregados estejam em férias.

**Parágrafo Segundo** - Os custos deste benefício será arcado em 100% (cem por cento) pela AACRT.

**Parágrafo Terceiro** - O valor acima é o fixado para 2017, a contar da vigência do presente Acordo, portanto, não devendo sofrer reajuste durante o período de vigência do presente acordo de até 31/12/2017.

**Parágrafo Quarto** - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo o valor proporcional do Vale Alimentação correspondente às horas semanais contratadas.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

A AACRT fornecerá, a quantia mensal de 50 (cinquenta) Vales Transporte para locomoção do Empregado de casa até o trabalho e vice-versa; os descontos deste benefício se dará na forma da Lei vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Serão fornecidos mais 50 (cinquenta) Vales Transporte aos Empregados que necessitarem da utilização de mais de um ônibus para o deslocamento de casa até o trabalho e vice-versa, desde que demonstrem prévia e comprovadamente a necessidade dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo a quantidade de Vales Transportes correspondentes somente aos dias úteis trabalhados.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Os Empregados, estudantes matriculados em escolas de ensino fundamental, médio ou de 3º Grau, cursos técnicos, cursos pré-vestibulares ou supletivo, receberão da AACRT um Auxílio Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, nos meses de março e agosto de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do Auxílio Escolar só se efetivará com a apresentação do comprovante de matrícula e desde que o empregado permaneça freqüentando o respectivo curso, o que deverá ser comprovado mediante documento (Comprovante de matrícula ou comprovante de Notas).

**Parágrafo Segundo** - O Auxílio Escolar ora acordado é feito na forma de Ajuda de Custo não integrando o salário do Empregado para quaisquer fins.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - UNIMED**

A AACRT proporcionará Assistência Médica a seus Empregados e dependentes diretos através do Convênio mantido com a UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos da Assistência Médica através do Convênio Médico da UNIMED concedido aos Empregados será arcado em 90% (noventa por cento) pela AACRT e 10% (dez por cento) pelos Empregados.

**Parágrafo Segundo** - A AACRT estenderá o presente Convênio Médico aos dependentes diretos dos Empregados e os custos deste benefício será arcado em 50% (cinquenta por cento) pela AACRT e 50% (cinquenta por cento) pelos Empregados.

**Parágrafo Terceiro** - O valor referente a cada Consulta, tanto para o Empregado, quanto para seus dependentes, se houver, será sustentado 100% (cem por cento) pelo Empregado.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A AACRT prestará assistência jurídica aos seus Empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação penal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMERGÊNCIAS MÉDICA

A AACRT proporcionará atendimento de Emergências Médicas a seus Empregados, através dos Convênios Mantidos com a ECCO SALVA e SOS UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos da Assistência Médica através do Convênio de Atendimento às Emergências Médicas concedido aos Empregados serão arcados em 100% (cem por cento) pela AACRT.

**Parágrafo Segundo** - A inclusão dos empregados nos convênio de emergências médicas, esta condicionada a observância de cobertura territorial do convênio escolhido.

**Parágrafo Terceiro** - No convênio de emergências médicas SOS Unimed somente poderá ser incluído o empregado e dependente que fizer parte do Plano de Saúde Unimax.

**Parágrafo Quarto** - A AACRT permitirá que o presente Convênio de Atendimento às Emergências Médicas seja estendido aos dependentes diretos dos Empregados sendo que os custos deste benefício serão arcados em 100% (cem por cento) pelos Empregados.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

A AACRT não concederá Aviso Prévio Trabalhado a qualquer Empregado que venha a ser demitido por qualquer motivo, devendo a Entidade pagar de imediato as verbas rescisórias.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A AACRT compromete-se a renovar e manter o Seguro de Vida em Grupo vigente, em favor de seus Empregados, durante a vigência do presente Acordo, com pagamento integral do mesmo pela Entidade.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Os empregados deverão usar uniforme concedido pela AACRT entre as segundas e quintas feiras, ficando dispensado o uso no último dia da semana, conforme circular interna de nº 001/2010, de 22 de março de 2010.

### POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

**Gestante** - A AACRT assegurará à Empregada gestante a manutenção no emprego até 120 (cento e vinte ) dias após o término da Licença Maternidade, salvo por falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do SindiSindi.

**Serviço Militar** - Ao Empregado prestes ao serviço militar obrigatório, é garantida estabilidade no período compreendido entre o alistamento e 12 (doze) meses após o seu licenciamento da unidade militar em que esteve servindo.

**Período Eleitoral** - Aos Empregados será assegurada a estabilidade no emprego no período de 3 (três) meses antes e 3 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos da AACRT.

**Pré-Aposentadoria** - A AACRT assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao Empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Entidade e desde que comunique e comprove o fato formalmente a esta.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADE URGENTE DE AFASTAMENTO – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A AACRT permitirá o afastamento do Empregado que por necessidade urgente, precise atender ou acompanhar membro da família, desde que seu ascendente direto, cônjuge ou descendente direto.

**Parágrafo Primeiro** - O Empregado deverá compensar as horas de afastamento tão logo seja possível.

**Parágrafo Segundo** - Este afastamento está limitado, no máximo, a 3 (três) dias de 8 (oito) horas, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas não trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro** - Novo afastamento só poderá ocorrer se o anterior já estiver sido compensado.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA**

Fica estabelecida uma jornada não superior a 40h (quarenta horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

**Parágrafo Único** - O horário de entrada dos empregados se dará às 09:00 (nove) horas da manhã e a saída às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de almoço de 1:00 (uma) hora.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS NAS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS - DISPENSA**

A AACRT concederá como dia de dispensa, sem necessidade de compensação de horas, todas as segundas-feiras anteriores às terças-feiras que forem dia feriado, bem como as sextas-feiras posteriores às quintas-feiras que forem dia feriado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS- GOZO**

A AACRT de comum acordo com os Empregados poderá conceder as férias em 2 (dois) períodos, em datas diferentes, desde que cada período seja de no mínimo 10 dias, respeitado o prazo máximo de início de gozo.

**Parágrafo Primeiro**– O empregado poderá efetuar o gozo em 2 (dois) períodos de 15 dias, ou de 20 e 10 dias, ou de 10 e 20 dias;

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá efetuar o gozo em 1 (um) período de 20 dias com opção de recebimento de Abono Pecuniário, ou seja, a venda de 10 dias de suas férias;

**Parágrafo Terceiro** – O numerário referente às férias não poderá ser pago / recebido fora do prazo de Lei, ou seja, só será pago / recebido 2 (dois) dias antes do gozo de suas férias.

**Parágrafo Quarto** – A pedido do empregado, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, os quais não poderão ser inferiores a dez dias corridos, inclusive os maiores de 50 (cinquenta) anos, mediante solicitação expressa.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados que pedirem demissão, com menos de um ano de serviço, terão direito às férias proporcionais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A AACRT concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias conforme prevê a LEI.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

A AACRT concederá Licença Amamentação de 01 (uma) hora diária, quando do retorno da Licença Maternidade, durante 02 (dois) meses conforme horário a ser estabelecido entre a Empregada e a chefia imediata.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

A AACRT garantirá aos seus Empregados o direito de prestar serviço em ambiente de trabalho seguro e higiênico, como manifestação do direito humano de poder trabalhar e ganhar seus salários, sem que implique em doença ou mutilação. Garante, igualmente, aos seus Empregados o direito de conhecerem os riscos de trabalho e os resultados de exames de controles periódicos.

**Parágrafo Primeiro** - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos é assegurado o livre acesso às dependências da AACRT para acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e higiene do trabalho, conforme o disposto na Convenção 148 da OIT.

**Parágrafo Segundo** - Os Empregados conhecerão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através da AACRT, os resultados das fiscalizações e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como levantamentos de riscos feitos pelo próprio empregador ou por serviços contratados ( laudos, autos de infração, termos de notificação, etc. ).

**Parágrafo Terceiro** - A AACRT deverá encaminhar ao SindiSindi, nos meses de abril e outubro, cópias dos levantamentos de riscos e relações de exames periódicos, conforme NRs 5, 7 e 9, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de CATs, enviadas à Seguridade Social. No caso de acidente fatal ou grave, a comunicação deverá ser feita ao SindiSindi imediatamente a partir do momento em que a AACRT tomar conhecimento do fato.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A AACRT fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual ( EPI ) recomendados pelas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho a todos os Empregados que os necessitarem por exigência do trabalho que desempenham.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - ADIANTAMENTO**

O Empregado que sofrer Acidente de Trabalho ou estiver afastado por doença, enquanto em licença previdenciária, receberá da AACRT, a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença a complementação salarial até o 30º dia, como se na atividade estivesse.

**Parágrafo Primeiro** - A AACRT não recolherá e nem descontará o valor dos Vales Transportes e dos Tíquetes Refeição referentes aos 15 (quinze) dias em que o Empregado for contemplado pela complementação salarial, devendo efetuar, somente, o desconto do percentual acordado aos respectivos Vales, no período.

**Parágrafo Segundo** - O Empregado restituirá à AACRT os 15 (quinze) dias da complementação salarial da seguinte forma:

40% ( quarenta por cento ) por ocasião do recebimento do primeiro benefício;

60% ( sessenta por cento ) restantes a ser pago nos dois meses subseqüentes, em parcelas iguais.

**Parágrafo Terceiro** - O Empregado poderá declinar do Adiantamento objeto desta Cláusula. No mês em que o empregado iniciar ou retornar das férias, o percentual de adiantamento será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do mês anterior.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

A AACRT reconhece 1 (um) Delegado Sindical de seus Empregados, eleito por estes em eleição convocada pelo SindiSindi, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego previstas no art. 543 da CLT.

**Parágrafo Único** - A estabilidade prevista no art. 543 da CLT poderá ser revogada de comum acordo entre a AACRT e Empregado, desde que assistida pelo SindiSindi.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS**

A AACRT fica autorizada, desde que, devidamente, oficiado e sem oposição individual por parte dos Empregados, a descontar na Folha de Pagamento referente ao mês de Abril/15, de todos os seus Empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SindiSindi, conforme abaixo:

**a)** 3% (três por cento ) dos salários do mês referido Caput desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SindiSindi, através da rede bancária, ou na Sede do SindiSindi, até o 10º ( décimo ) dia útil após a efetivação do desconto; esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20% (vinte por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subseqüente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

**Parágrafo Segundo** - A AACRT fica obrigada a encaminhar ao SindiSindi, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos Empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

**Parágrafo Terceiro** - Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do Empregado, manifestada perante à AACRT, com cópia ao SINDISINDI, por escrito, até dez dias antes à data prevista para a realização do desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

As partes instituem uma Comissão Paritária com a finalidade de elaborar estudos e programas de trabalho visando à melhoria das condições do ambiente de trabalho e estabelecimento de indicadores das relações AACRT e Empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Paritária será constituída por 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da AACRT, 1 (um) membro da Diretoria do Sindisindi e 1 (um) membro de livre escolha dos Empregados, bem como de seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Paritária reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Paritária reunir-se-á no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERDADE INDIVIDUAL**

A AACRT proporcionará a seus empregados o pleno exercício das liberdades individuais, devotando respeito aos direitos da pessoa humana, assim como a liberdade de pensamento, expressão e consciência, às associações, às reuniões e ao direito de greve, conforme as normas contratuais.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**NEWTON LEHUGEUR**  
**PRESIDENTE**  
**ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CRT - AACRT**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.